

**CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST
RE I – RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE MATÉRIAS OBJETO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.728, sobreloja, 1º ao 5º e 7º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST RE I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.693.595/0001-27 (“Fundo”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), vem, por meio desta, convocar os cotistas a participar da assembleia geral extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, mediante processo de consulta formal (“Consulta Formal”), em substituição integral à consulta formal convocada em 14 de outubro de 2026, nos termos a seguir:

I. SUBSTITUIÇÃO DA CONSULTA FORMAL ORIGINAL E DA INCLUSÃO DE MATÉRIAS A PEDIDO DOS COTISTAS

1.1. Em 14 de outubro de 2026, o Administrador convocou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada mediante consulta formal, com prazo de manifestação até 29 de outubro de 2026 (“Consulta Formal Original”). A Consulta Formal Original fica cancelada, conforme informado ao mercado por meio de Comunicado divulgado em 19 de outubro de 2026, e integralmente substituída pela presente Consulta Formal, razão pela qual as manifestações de voto eventualmente proferidas em seu âmbito não serão computadas.

1.2. Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de outubro de 2026, o Administrador informou aos cotistas e ao mercado em geral que recebeu requerimento (“Requerimento”) formulado por cotistas titulares, isolada ou conjuntamente, de 144181 cotas, representativas de 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do total de cotas emitidas pela classe única do Fundo (“Cotistas Requerentes”), percentual superior ao mínimo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 73, *caput*, da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 13, § 1º, do Anexo Normativo III da referida Resolução, solicitando a inclusão, na ordem do dia, de determinadas matérias.

1.3. A legitimidade dos Cotistas Requerentes foi verificada pelo Administrador com base nas posições constantes do registro de cotistas mantido pelo escriturador na data de recebimento do Requerimento.

1.4. Nos termos do art. 73, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175, a presente convocação é realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do Requerimento.

1.5. As matérias indicadas no item 2.1, alínea B abaixo são de exclusiva iniciativa e responsabilidade dos Cotistas Requerentes. A convocação decorre de dever regulamentar do Administrador e não representa manifestação de concordância, recomendação de voto ou juízo de mérito do Administrador ou do Gestor quanto a essas propostas.

II. ORDEM DO DIA

2.1. A Ordem do Dia da presente Consulta Formal é composta pelas matérias da Consulta Formal Original e pelas matérias incluídas a pedido dos Cotistas Requerentes ("Ordem do Dia").

(A) Matérias constantes da Consulta Formal Original:

- (i) aprovação da venda de 27 (vinte e sete) cotas imobiliárias do Condomínio Civil World Trade Center, localizado na Avenida das Nações Unidas, nºs 12.551, 12.555 e 12.559, CEP 04578-903, Cidade e Estado de São Paulo, composto pelos imóveis objeto das matrículas nºs 150.875, 150.876, 150.877, 150.878, 150.880, 150.881, 150.882, 150.883, 150.884, 150.885 e 150.886, todas do 15º Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Ativo"). A venda se dará nos termos da proposta encaminhada ao Fundo em 03 de setembro de 2026 pelo LWTC Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada, representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Proponente"), pelo valor de R\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme fato relevante divulgado pelo Fundo na mesma data. Se concluída a transação, Proponente adquirente terá direito ao recebimento de 100% (cem por cento) da receita de aluguel e de quaisquer outras receitas do Ativo desde o primeiro desembolso do preço de aquisição;
- (ii) caso a matéria prevista no item A.(i) acima seja aprovada pelos cotistas, o implemento do plano de reinvestimento do Fundo, nos termos recomendados pela FAR – Fator Administração de Recursos Ltda. ("Gestor"), que prevê que os recursos líquidos oriundos da venda sejam direcionados a um novo portfólio de ativos imobiliários, incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários e unidades residenciais na planta e/ou recém-concluídas. Em benefício da clareza, a aprovação desta matéria importa em necessária rejeição da matéria prevista no item B.(vii) abaixo;
- (iii) transferência da administração fiduciária do Fundo para o Banco Fator S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, habilitado para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM, conforme Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000 ("Novo Administrador"), em data a ser oportunamente indicada no termo de apuração da presente AGE ("Data de Transferência");
- (iv) aprovação da alteração da Taxa de Administração definida no Regulamento, a fim de prever taxa de administração global que considere, além da remuneração do administrador e do gestor, a remuneração dos prestadores de serviços de escrituração e de custódia e controladoria do Fundo, que eventualmente poderão ser alterados, de forma que a nova alíquota passará a ser equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) do valor de referência do Fundo (Patrimônio Líquido);
- (v) alteração das disposições relativas à Reserva de Contingência, para estabelecer que sua constituição dependerá de recomendação do Gestor. Caso deixem de subsistir as despesas extraordinárias ou as circunstâncias que tenham justificado sua constituição ou manutenção, os valores nela mantidos poderão ser, total ou parcialmente, revertidos e posteriormente distribuídos aos Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e no Regulamento;

- (vi) aprovação e consolidação da reforma do Regulamento, nos termos da minuta anexa à Consulta Formal (“Anexo I”), para refletir as alterações deliberadas nos itens anteriores, bem como para: (a) estabelecer o Capital Autorizado do Fundo no montante de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); (b) autorizar o conflito de interesses com Partes Relacionadas; (c) autorizar a alavancagem do Fundo, permitindo, mas não se limitando a, operações compromissadas reversas; e (d) alterar a denominação do Fundo para FATOR MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, com a consequente alteração do código de negociação (ticker) das cotas para FTRM11. O Regulamento consolidado, refletindo as deliberações tomadas, passará a vigorar a partir da Data de Transferência.

(B) Matérias incluídas a pedido dos Cotistas Requerentes:

- (vii) caso a matéria prevista no item A.(i) acima seja aprovada pelos cotistas, seja realizada a distribuição dos recursos oriundos da venda e demais recursos existentes no Fundo, realizando-se a sua liquidação. Em benefício da clareza, a aprovação desta matéria importa em rejeição da matéria prevista no item A.(ii);
- (viii) a destituição da FAR – Fator Administração de Recursos Ltda., das funções de gestora do Fundo, observadas as condições previstas no Regulamento, ficando sua eficácia condicionada à alteração do art.30, § 9º, do Regulamento, de forma a admitir a continuidade do Fundo independentemente da destituição do Gestor ;
- (ix) caso o item A.(i) seja reprovado, a instituição de processo independente de avaliação e alienação do Ativo (“Processo Independente”). O Processo Independente deverá contemplar a realização de procedimento competitivo de coleta de propostas vinculantes junto a potenciais adquirentes, com critérios objetivos de habilitação e seleção e será conduzido pelo Gestor ou, na hipótese de aprovação da matéria constante do item B.(vii) acima, pelo Administrador, com apoio de assessor financeiro e de empresa avaliadora sem vínculo com o Gestor, com o Administrador (ou seu sucessor) ou com o Proponente, ou com partes a eles relacionadas; e
- (x) a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações.

2.2. Quóruns de Deliberação:

As matérias constantes dos itens A.(i); A.(ii); B (ix) e B.(x) dependem de aprovação de cotistas representando a maioria de votos dos cotistas que responderem à Consulta Formal (“Maioria Simples”).

As matérias constantes dos itens .(iii), A.(iv), A.(v), A.(vi), B.(vii) e B.(viii) dependem de aprovação pela maioria de votos dos cotistas que responderem à Consulta Formal e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo (“Quórum Qualificado”).

2.3. Condições e Interdependência das Matérias:

- (i) a eficácia da deliberação referente à matéria constante do item A.(ii) fica condicionada à aprovação da matéria constante do item A.(i);

- (ii) a eficácia da destituição prevista no item B.(viii) fica condicionada à aprovação de alteração do art. 30, § 9º, do Regulamento, de forma a admitir a continuidade do Fundo independentemente da destituição do Gestor; e
- (iii) a eficácia da deliberação referente à matéria constante do item B.(vii) fica condicionada à aprovação da matéria constante do item A.(i); e
- (iv) a matéria constante do item B.(ix) somente produzirá efeitos caso a matéria constante do item A.(i) seja reprovada.

2.4. **Matérias Incompatíveis:**

As matérias das alíneas (A) e (B) contemplam propostas alternativas e, em parte, excludentes entre si. Na hipótese de aprovação de matérias incompatíveis entre si, prevalecerá aquela que, atingido o respectivo quórum de deliberação, tiver obtido o maior número de votos favoráveis, ficando prejudicada a deliberação em sentido contrário.

III – MATERIAL DE APOIO E PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

O Material de Apoio e a Proposta do Administrador contendo maiores esclarecimentos a respeito das matérias da Ordem do Dia encontram-se disponíveis na página do Administrador na internet, por meio do link:

[Proposta do Administrador e Material de Apoio](#)

O Administrador solicita a análise por V.Sa. e o seu posicionamento quanto à presente consulta, até às 23h59 do dia 07/11/2026.

O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral em 09/11/2026.

IV - PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

Os cotistas poderão apresentar sua manifestação de voto (i) por meio da plataforma Cuore; (ii) por e-mail; ou (iii) por meio físico, observados os procedimentos abaixo descritos:

- (i) **Manifestação de Voto por meio da Plataforma Cuore** – Os cotistas que tenham e-mail válido e atualizado devidamente cadastrado perante a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e na base do escriturador, receberão um e-mail com link de acesso à plataforma, por meio da qual será possível anexar documentos e votar acerca das matérias constantes da Ordem do Dia.

ATENÇÃO. A plataforma Cuore aceita apenas anexos com extensão pdf. Portanto, para envio dos documentos descritos no item II abaixo, este deve ser o formato utilizado.

Para acessar a cédula de voto na plataforma Cuore, é necessário que o computador ou dispositivo móvel esteja conectado à internet.

- (ii) **Manifestação de Voto por e-mail** - Os cotistas que tenham e-mail válido e atualizado devidamente cadastrado perante a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e na base do escriturador que, por qualquer razão, não conseguirem ou não puderem votar

por meio da plataforma Cuore, poderão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail assembleiasfundos@ouribank.com, incluindo no assunto do e-mail: "FII Ourinvest RE I – Resposta Consulta Formal".

- (iii) **Manifestação de Voto por meio de Cédula Física** – Os cotistas que não tenham e-mail válido e atualizado perante a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e na base do escriturador, deverão encaminhar sua manifestação de voto devidamente preenchida, datada e assinada para o Administrador, na Av. Paulista, 1728, 5º andar, CEP: 01310-919, São Paulo/SP, Brasil, aos cuidados da Área de Administração de Fundos Imobiliários.

V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

A manifestação de voto deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (i) **Se Pessoas Físicas:** (1) cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; ou (2) caso não seja possível o encaminhamento de cópia do documento mencionado no item (1), o Boletim de Votação deverá contar com reconhecimento de firma ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil.
 - (ii) **Se Pessoas Jurídicas:** cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
 - (iii) **Se Fundo de Investimento:** cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
- **Caso o cotista seja representado por procurador, este deverá apresentar o instrumento público ou particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.**
 - **A documentação do item (i) pessoa física deverá ser enviada apenas para votos via e-mail ou cédula física.**
 - **Cotista que realizar o voto via plataforma Cuore não precisará realizar o envio da manifestação por e-mail.**

Em caso de dúvidas ou problemas para finalizar a votação, favor entrar em contato por meio do e-mail: assembleiasfundos@ouribank.com.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

**OURIBANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO, administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO OURINVEST RE I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST RE I – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 28.693.595/0001-27

CÉDULA DE VOTO

Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas – Consulta Formal convocada em 23 de outubro de 2026 (“Consulta Formal”), em substituição à Consulta Formal convocada em 14 de outubro de 2026, com inclusão de matérias a pedido de cotistas titulares de mais de 5% das cotas emitidas. **Este formulário substitui qualquer manifestação anterior com relação à assembleia convocada em 14.10.2026.**

Em resposta à Consulta Forma, manifesto abaixo meu voto com relação às matérias constantes da Orem do Dia, conforme abaixo:

Matéria da Ordem do Dia	Aprovo	Reprovo	Abstenho-me	Abstenho-me por conflito de interesses
A. Matérias constantes da Consulta Formal Original				
(i) aprovação da venda de 27 (vinte e sete) cotas imobiliárias do Condomínio Civil World Trade Center, localizado na Avenida das Nações Unidas, nºs 12.551, 12.555 e 12.559, CEP 04578-903, Cidade e Estado de São Paulo, composto pelos imóveis objeto das matrículas nºs 150.875, 150.876, 150.877, 150.878, 150.880, 150.881, 150.882, 150.883, 150.884, 150.885 e 150.886, todas do 15º Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“ <u>Ativo</u> ”). A venda se dará nos termos da proposta encaminhada ao Fundo em 03 de setembro de 2026 pelo LWTC Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada, representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“ <u>Proponente</u> ”), pelo valor de R\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme fato relevante divulgado pelo Fundo na mesma data. Se concluída a transação, Proponente adquirente terá direito ao recebimento de 100% (cem por cento) da receita de aluguel e de quaisquer outras receitas do Ativo desde o primeiro desembolso do preço de aquisição.	☐	☐	☐	☐
(ii) caso a matéria prevista no item A.(i) acima seja aprovada pelos cotistas, o implemento do plano de reinvestimento do Fundo, nos termos recomendados pela FAR – Fator Administração de Recursos Ltda.	☐	☐	☐	☐

("Gestor"), que prevê que os recursos líquidos oriundos da venda sejam direcionados a um novo portfólio de ativos imobiliários, incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários e unidades residenciais na planta e/ou recém-concluídas. Em benefício da clareza, a aprovação desta matéria importa em necessária rejeição da matéria prevista no item B.(vii) abaixo.				
(iii) transferência da administração fiduciária do Fundo para o Banco Fator S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, habilitado para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM, conforme Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000 (" <u>Novo Administrador</u> "), em data a ser oportunamente indicada no termo de apuração da presente AGE (" <u>Data de Transferência</u> ").	☐	☐	☐	☐
(iv) aprovação da alteração da Taxa de Administração definida no Regulamento, a fim de prever taxa de administração global que considere, além da remuneração do administrador e do gestor, a remuneração dos prestadores de serviços de escrituração e de custódia e controladoria do Fundo, que eventualmente poderão ser alterados, de forma que a nova alíquota passará a ser equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) do valor de referência do Fundo (Patrimônio Líquido).	☐	☐	☐	☐
(v) alteração das disposições relativas à Reserva de Contingência, para estabelecer que sua constituição dependerá de recomendação do Gestor. Caso deixem de subsistir as despesas extraordinárias ou as circunstâncias que tenham justificado sua constituição ou manutenção, os valores nela mantidos poderão ser, total ou parcialmente, revertidos e posteriormente distribuídos aos Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e no Regulamento.	☐	☐	☐	☐
(vi) aprovação e consolidação da reforma do Regulamento, nos termos da minuta anexa à Consulta Formal (" <u>Anexo I</u> "), para refletir as alterações deliberadas nos itens anteriores, bem como para: (a) estabelecer o Capital Autorizado do Fundo no montante de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); (b) autorizar o conflito de interesses com Partes Relacionadas; (c) autorizar a alavancagem do Fundo, permitindo, mas não se limitando a, operações compromissadas reversas; e (d) alterar a denominação do Fundo para FATOR MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, com a	☐	☐	☐	☐

consequente alteração do código de negociação (ticker) das cotas para FTRM11. O Regulamento consolidado, refletindo as deliberações tomadas, passará a vigorar a partir da Data de Transferência.				
Matérias incluídas a pedido dos Cotistas Requerentes:				
(vii) caso a matéria prevista no item A.(i) acima seja aprovada pelos cotistas, seja realizada a distribuição dos recursos oriundos da venda e demais recursos existentes no Fundo, realizando-se a sua liquidação. Em benefício da clareza, a aprovação desta matéria importa em rejeição da matéria prevista no item A.(ii);	☐	☐	☐	☐
(viii) a destituição da FAR – Fator Administração de Recursos Ltda., das funções de gestora do Fundo, observadas as condições previstas no Regulamento, ficando sua eficácia condicionada à alteração do art.30, § 9º, do Regulamento, de forma a admitir a continuidade do Fundo independentemente da destituição do Gestor;	☐	☐	☐	☐
(ix) caso o item A.(i) seja reprovado, a instituição de processo independente de avaliação e alienação do Ativo (“ <u>Processo Independente</u> ”). O Processo Independente deverá contemplar a realização de procedimento competitivo de coleta de propostas vinculantes junto a potenciais adquirentes, com critérios objetivos de habilitação e seleção e será conduzido pelo Gestor ou, na hipótese de aprovação da matéria constante do item B.(vii) acima, pelo Administrador, com apoio de assessor financeiro e de empresa avaliadora sem vínculo com o Gestor, com o Administrador (ou seu sucessor) ou com o Proponente, ou com partes a eles relacionadas; e	☐	☐	☐	☐
(x) a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações.	☐	☐	☐	☐